



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 5449/2025

“Institui e regulamenta o Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre.”

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional, promovendo o reconhecimento do desempenho exemplar das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a importância de estimular a eficiência e a eficácia dos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional;

CONSIDERANDO a política do Conselho Nacional de Justiça de reconhecer os tribunais de destaque nacional por meio do Prêmio CNJ de Qualidade com os selos Diamante, Ouro e Prata;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário e a conveniência de estimular bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e autoriza os Tribunais a instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a pertinência do reconhecimento do esforço extra das unidades judiciárias na melhoria da eficiência processual e na otimização dos fluxos de trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o objetivo de reconhecer o desempenho exemplar das unidades judiciárias de primeiro grau na prestação jurisdicional no exercício de 2025.

Parágrafo único. O Prêmio de Qualidade tem por finalidades:

- I – reconhecer o trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau que se destacarem, segundo critérios fixados nesta Portaria, com melhores índices de produtividade e eficiência no ano de referência (ano-base);
- II – incentivar a evolução dos indicadores de produtividade e eficiência do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- III – promover a melhoria na prestação jurisdicional;
- IV – valorizar o empenho, a capacitação e a qualificação dos magistrados e servidores.

Art. 2º São elegíveis ao Prêmio de Qualidade as unidades judiciárias de primeiro grau classificadas como:

- I – Varas únicas;
- II – Varas especializadas (cível, criminal, família, fazenda pública, execução penal e outras);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

III – Juizados Especiais (cíveis, criminais e fazenda pública);

IV – Turmas Recursais.

Parágrafo único. Somente serão consideradas, para os fins desta Portaria, unidades judiciárias instaladas há mais de 3 (três) meses, as quais terão seus indicadores e premiação calculados proporcionalmente ao tempo de instalação.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES E DA PONTUAÇÃO

Art. 3º O Prêmio de Qualidade utilizará como índices a composição dos principais atributos da jurisdição quanto à razoável duração do processo, conforme sistema de pontuação detalhado no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Para o estabelecimento da pontuação, serão avaliados os seguintes indicadores:

I – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL): até 50 pontos;

II – Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos (TPL): até 50 pontos;

III – Cumprimento das Metas Nacionais do CNJ: até 120 pontos;

IV – Índice de Atendimento à Demanda (IAD): até 50 pontos;

V – Índice de Saneamento de Classe, Assunto, Movimento e Cadastro de Partes (ISU): até 50 pontos.

§ 2º A pontuação máxima da unidade judiciária será de 320 (trezentos e vinte) pontos.

§ 3º As unidades judiciárias com competência em execução penal serão avaliadas com base em indicadores diferenciados, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º O Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre compreenderá as categorias Diamante, Ouro e Prata, conforme os seguintes critérios:

I – Unidade Diamante: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 90% da pontuação;

II – Unidade Ouro: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 80% da pontuação;

III – Unidade Prata: concedido às unidades judiciárias que atingirem no mínimo 70% da pontuação.

Parágrafo único. As unidades judiciárias que atingirem 95% da pontuação receberão a Certificação Diamante com distinção especial de Excelência.

Art. 5º O Prêmio de Qualidade será materializado por meio de certificado digital e selo físico próprio e representativo da distinção, para ser afixado em local de destaque na unidade.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º As unidades contempladas com a certificação Diamante e Ouro receberão premiação pecuniária, a ser rateada igualmente entre os servidores a elas vinculados na data da divulgação dos resultados, conforme valores disciplinados em portaria complementar da Presidência.

§ 1º Entende-se por servidores, para os fins desta Portaria, os ocupantes ativos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado, durante o período de cessão ou disponibilidade.

§ 2º Entendem-se por vinculados às unidades os servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – lotados e em efetivo exercício na unidade jurisdicional nos últimos seis meses do período de apuração, no mínimo;

II – lotados nas Unidades Satélites de Apoio à Jurisdição, com designação para prestação de serviços à unidade jurisdicional nos últimos seis meses do período de apuração, no mínimo.

§ 3º Os servidores da Assessoria de Apoio à Jurisdição que cumprem contraturno concorrem pela unidade de origem.

§ 4º A relação dos servidores vinculados em cada unidade será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme cronograma previsto no art. 11.

§ 5º Publicada a portaria prevista no § 4º deste artigo, os servidores terão prazo de três dias para impugnar sua constância na lista, sob pena de preclusão.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 5º, a Secretaria de Gestão de Pessoas resolverá as impugnações apresentadas e publicará a relação definitiva de servidores vinculados às unidades, a qual não será alterada a posteriori para exclusão, inclusão ou modificação de lotação de servidores.

Art. 7º A premiação pecuniária será paga com os seguintes recursos, conforme portaria complementar da Presidência:

I – percentual da rubrica orçamentária destinada ao pagamento do Bônus Vinculado aos Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade previsto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;

II – de dotação orçamentária própria, observados os limites legais.

CAPÍTULO V
DAS PREMIAÇÕES ADICIONAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 8º Ficam instituídas as seguintes premiações adicionais:

I – Prêmio Destaque em Conciliação: destinado ao servidor, conciliador ou juiz leigo com os melhores índices de conciliação e resolução consensual de litígios;

II – Oficial de Justiça Mais Eficiente: destinado ao oficial de justiça com maior índice de cumprimento de mandados positivos no período de apuração.

§ 1º A participação nos prêmios descritos no caput pressupõe:

I – em relação ao inciso I, a realização de, no mínimo, 100 audiências no período de apuração;

II – em relação ao inciso II, o cumprimento de, no mínimo, 400 mandados no período de apuração.

§ 2º As premiações adicionais consistirão em premiação pecuniária, certificado de reconhecimento e menção honrosa nos assentamentos funcionais.

§ 3º A premiação pecuniária será definida em portaria complementar da Presidência.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E RECURSOS

Art. 9º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica publicará os resultados preliminares do prêmio relativos ao ano-base, deles cabendo recurso, no prazo de três dias corridos a contar da data da publicação, subscrito pela autoridade gestora da unidade e dirigido à Comissão Revisora.

Art. 10. A Comissão Revisora, instituída por ato da Presidência, será composta por:

I – dois Juízes indicados pela Presidência;

II – um Juiz indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

III – Secretário de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Compete à Comissão Revisora a análise dos recursos apresentados em face dos resultados publicados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A apuração será anual, obedecendo ao seguinte cronograma:

I – até 30 de novembro: encerramento do ano-base;

~~II – até 4 de dezembro:~~

~~a) publicação dos resultados preliminares;~~

~~b) publicação das listas de servidores vinculados às unidades.~~

II – até 5 de dezembro:

a) publicação dos resultados preliminares;

b) publicação das listas de servidores vinculados às unidades.

(Alterado pela Portaria PRESI n. 6303, de 4.12.2025)

~~III – até 8 de dezembro:~~

~~a) prazo para recursos em face do resultado preliminar;~~

~~b) prazo de impugnação das listas de servidores vinculados.~~

III – até 10 de dezembro:

a) prazo para recursos em face do resultado preliminar;

b) prazo de impugnação das listas de servidores vinculados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

(Alterado pela Portaria PRESI n. 6303, de 4.12.2025)

IV – até dia 18 de dezembro de 2025: divulgação da lista definitiva de servidores vinculados;

V – dia 19 de dezembro: divulgação do resultado final e solenidade de premiação;

VI – até 31 de dezembro: pagamento das premiações.

Art. 12. Receberão menção de elogio e anotação nos assentamentos funcionais os magistrados e os servidores das unidades agraciadas com a Certificação de Qualidade.

Art. 13. A concessão do Prêmio de Qualidade ocorrerá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, em solenidade própria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano-base de 2025.

Rio Branco-AC, 3 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Publicado no DJe n. 7.897, de 7.11.2025, p. 18-20.



ANEXO ÚNICO
SISTEMA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DO PRÊMIO SELO
DE QUALIDADE

I. SISTEMA GERAL DE PONTUAÇÃO

1. PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR

Indicador	Sigla	Pontuação Máxima
Taxa de Congestionamento Líquida	TCL	50 pontos
Tempo Médio de Processos Pendentes Líquidos	TPL	50 pontos
Metas Nacionais do CNJ	METAS	120 pontos
Índice de Atendimento à Demanda	IAD	50 pontos
Índice de Saneamento de Dados	ISU	50 pontos
TOTAL GERAL		320 pontos

2. INDICADORES ESPECIAIS

2.1. Para unidades com competência em Execução Penal:

Conforme o Art. 3º, § 4º desta Portaria, as unidades de Execução Penal exclusivas terão, em substituição à avaliação do cumprimento das demais metas previstas neste Anexo, pontuação definida com base no menor índice de incidentes vencidos na data da apuração do prêmio e o menor número de processos conclusos há mais de 100 dias.

II. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

INDICADOR 1: TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA (TCL): 50 pontos

Conceito: Percentual de processos que permaneceram pendentes sem solução ao final do ano-base.

Fórmula:

$$TCL = 1 - \left[\frac{\text{Processos Baixados}}{\text{Processos Pendentes Iniciais} + \text{Casos Novos}} \right] \times 100$$

Pontuação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Critério	Pontos
TCL igual ou menor que 25%	50
TCL entre 25,01 e 30%	45
TCL entre 30,01 e 35%	40
TCL entre 35,01 e 40%	35
TCL acima de 40%	0

Observações:

Quanto às varas com competência de “Execução Penal” mista, não são computados os dados do sistema específico de execução penal.

INDICADOR 2: TEMPO MÉDIO DE PROCESSOS PENDENTES LÍQUIDOS (TPL): 50 pontos.

Conceito: Tempo médio, em dias, que os processos pendentes aguardam solução.

Fórmula: $TPL = \Sigma (\text{dias entre distribuição e data de referência}) / \text{Processos Pendentes Líquidos}$

Pontuação:

Parâmetros Gerais	
Critério	Pontos
TPL abaixo de 450 dias	50
TPL entre 451 e 550	40
TPL entre 551 e 650	30
TPL entre 651 a 750	20
TPL acima de 750	0

Varas com Competência Exclusiva do Tribunal do Júri	
Critério	Pontos
TPL abaixo de 900 dias	50
TPL entre 901 a 1100 dias	40
TPL entre 1101 a 1300 dias	30
TPL entre 1301 a 1500 dias	20
TPL acima de 1500 dias	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INDICADOR 3: METAS NACIONAIS DO CNJ: 120 pontos

Conceito: Cumprimento das metas nacionais comuns estabelecidas anualmente pelo CNJ.

Pontuação por meta:

Meta CNJ	100%	Entre 95% e 99,9%	Entre 90% e 94,9%	Abaixo de 90%
Meta 1 (julgar mais processos do que distribuídos no ano)	40	30	20	0
Meta 2.1 (julgar 80% dos processos distribuídos até 13.12.2021)	40	30	20	0
Meta 2.2 (julgar 100% dos processos com mais de 14 anos, excluídos os inventários)	40	30	20	0

INDICADOR 4: ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA (IAD): 50 pontos

Conceito: Relação entre processos baixados e casos novos.

Fórmula:

$$\text{IAD} = (\text{Processos Baixados} / \text{Casos Novos}) \times 100$$

Pontuação:

IAD	Pontos
> 100%	50
Entre 95% e 100%	40
Entre 90% e 94%	30
Entre 80% e 89%	20
< 80%	0

INDICADOR 5: ÍNDICE DE SANEAMENTO DE DADOS DA UNIDADE (ISU): 50 pontos

Conceito: Qualidade do cadastramento de classes, assuntos, movimentos e partes.

Componentes avaliados:

- C1: Processos com classe corretamente cadastrada;
- C2: Processos com assunto principal cadastrado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- C3: Processos com partes identificadas corretamente;
- C4: Movimentos processuais adequados.

Pontuação:

ISU	Pontos
≥ 98%	50
≥ 95% e < 98%	40
≥ 95% e < 90%	30
≥ 90% e < 85%	15
< 85%	0

Fórmula:

$$\text{ISU} = [(C1 + C2 + C3 + C4) / 4]$$

Onde C1, C2, C3, C4 são as pontuações relativas a cada componente.

INDICADOR ESPECIAL: EXECUÇÃO PENAL: até 320 pontos

Aplicável: Varas com competência exclusiva em Execução Penal

Componentes:

Critério	Apuração Mensal	Pontuação Mensal
Percentual mensal de incidentes vencidos no sistema SEEU.	Acima de 0,1% dos processos/mês	0
	Entre 0,07% e 0,1% dos processos/mês	100 ÷ 11
	Entre 0,05 e 0,07% dos processos/mês	170 ÷ 11
	Abaixo de 0,05% dos processos/mês	220 ÷ 11

Critério	Metas	Pontuação
Percentual de processos conclusos há mais de 60 dias na data da apuração.	0%	100 pontos
	Até 20%	80 pontos
	Até 30%	60 pontos
	Acima de 30%	0 pontos